



Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO
C G C 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.073, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.993

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 13 DA LEI Nº 3.009, DE 5 DE AGOSTO DE 1.993.

2
FL. 13945
2.17

Eu, FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições - que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- O Artigo 13 da Lei nº 3.009, de 5 de agosto de 1.993, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1.994, e dá outras providências", - passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 13 -- O Executivo Municipal poderá - encaminhar à Câmara Municipal até o último dia útil do exercício de 1.993, projetos de lei dispondo sobre alterações - tributárias, especialmente sobre:

I - correção das alíquotas e parcelas dos tributos municipais;

II - revisão ou instituição de taxas pela prestação de serviços;

III - revogação das isenções dos tributos municipais que contrariam o interesse público e a justiça fiscal."

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

Florisvaldo
FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal
Yukio Mayeda
YUKIO MAYEDA
Secretário de Finanças



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
C G C 46 151 718/0001-80

194
481

Publicada no Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e três, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO

Diretor Substituto do Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas